



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR
DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS

OUTUBRO 2023



Sumário Executivo

A presente avaliação intercalar foi realizada e concluída pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da Ecorede e Rede Ambiente que, no âmbito do Plano de Prevenção do Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, identificou as situações de risco elevado e as respetivas medidas preventivas, bem como os desvios na implementação de determinadas medidas preventivas inscritas no referido Plano.

A presente avaliação intercalar cumpre com as disposições estabelecidas pelo artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.



1. Introdução

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a qual foi, posteriormente, criada pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou, igualmente, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante, “RGPC”). Na sequência daquela Resolução e deste Decreto-Lei, a Ecorede e a Rede Ambiente elaboraram o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, “PPR”), através do qual identificam as principais áreas de riscos de corrupção e de infrações conexas que estão relacionados com a atividade, bem como as medidas adotadas e a adotar para mitigação da ocorrência de tais riscos.

Depois de adotado, o PPR é objeto de avaliações periódicas sobre a sua execução e eficácia. Para o efeito, e nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do RGPC, tal controlo é efetuado através (a) da elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo, e (b) da elaboração, no mês de abril, de relatório de avaliação anual.

Assim, a Ecorede e a Rede Ambiente apresentam o seu relatório de avaliação intercalar relativo às situações identificadas de risco elevado, dando resposta ao preceituado na alínea a) do artigo 6.º, n.º 4, do RGPC, conforme acima referido.

A presente avaliação intercalar, apesar de coordenada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, envolveu os diversos departamentos da Ecorede e Rede Ambiente, o que permitiu identificar desvios no prazo de implementação de determinadas medidas preventivas inscritas no Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como os condicionamentos identificados para o não cumprimento das medidas estabelecidas.



2. Metodologia

O período sujeito à presente avaliação e respetiva monitorização das medidas preventivas associadas a riscos elevados situa-se entre a data de entrada em vigor do Plano (27 de outubro de 2023) e a data de elaboração do presente relatório de avaliação intercalar.

A avaliação intercalar decorreu de forma interativa entre os diferentes departamentos da Ecorede e Rede Ambiente e o Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo sido avaliado o estado de implementação das medidas preventivas dos riscos elevados.



3. Avaliação Intercalar

À data da elaboração do presente relatório, não se encontra identificada nenhuma situação como sendo de risco elevado no Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, pelo que não existe necessidade de uma avaliação intercalar dos mesmos. Contudo, ressalva-se, desde já, que todas as medidas identificadas no Plano se encontram, à data da elaboração do presente relatório, a ser implementadas ou monitorizadas, de modo a garantir níveis de eficácia adequados à mitigação dos riscos identificados.



4. Próximos passos

Caberá, no mês de abril do próximo ano, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC, elaborar o Relatório de Avaliação Anual, que deve conter a “quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação”.



5. Publicitação

O presente relatório de avaliação intercalar estará disponível no prazo de 10 dias contados da data da sua elaboração.

Lisboa, 31 de outubro de 2023